



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANTANTE:

Secretaria Municipal de Obras.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para adequação e mudança do padrão de entrada de energia elétrica da unidade consumidora do Parque de Máquinas, passando de sistema monofásico para trifásico, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e acompanhamento junto à concessionária de energia COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Fundamento Legal:** Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada pela Administração Pública Municipal.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto do presente procedimento refere-se à contratação de serviços que, em razão de sua natureza e das condições técnicas exigidas, somente podem ser prestados por empresa específica, configurando hipótese de inviabilidade de competição.

3.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada mudança do padrão de entrada de energia elétrica da unidade consumidora do Parque de Máquinas, passando de sistema monofásico para trifásico, incluindo fornecimento mão de obra e materiais necessários, tais como: poste padrão, caixa trifásica, disjuntores, cabos, conectores e demais itens exigidos pela concessionária.	Srv	01	R\$ 12.780,41

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A unidade consumidora localizada na Rua Vitória, Parque de Máquinas, no Município de Pontão/RS, Matrícula nº 30.694, atualmente classificada como monofásica, apresenta elevado consumo de energia elétrica, conforme demonstrado na fatura referente ao mês 01/2026, com registro de 924 kWh, além de histórico contínuo de consumo expressivo nos meses anteriores. Tal cenário evidencia a crescente demanda energética da unidade, incompatível com o padrão de fornecimento atualmente instalado. O

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Parque de Máquinas concentra diversas atividades essenciais à manutenção da frota municipal, abrigando equipamentos e maquinários como compressores, máquinas de solda, elevadores automotivos, carregadores de bateria, ferramentas elétricas e demais sistemas indispensáveis à execução dos serviços públicos. Esses equipamentos demandam maior capacidade de carga elétrica, estabilidade no fornecimento e melhor distribuição de energia, características não plenamente atendidas pelo sistema monofásico. O padrão atual mostra-se tecnicamente insuficiente para suportar, com segurança e eficiência, a carga instalada e eventual ampliação das atividades, podendo ocasionar oscilações de tensão, quedas de energia, sobrecarga na rede interna, riscos de danos aos equipamentos e prejuízos à continuidade dos serviços prestados, comprometendo o desempenho operacional e a segurança das instalações. A conversão para o sistema trifásico apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, pois proporciona maior capacidade de fornecimento de energia, melhor equilíbrio na distribuição das cargas elétricas, redução dos riscos de sobrecarga e maior eficiência energética, além de possibilitar o funcionamento adequado de equipamentos de maior potência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Dessa forma, por tais razões, torna-se necessária a realização da troca do sistema de fornecimento de energia elétrica, com a conversão de monofásico para trifásico, a ser efetivada junto à concessionária de energia COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, com CNPJ nº 90.660.754/0001-60, garantindo a regularização da unidade consumidora e a adequação do padrão às necessidades operacionais do Parque de Máquinas, assegurando a continuidade, segurança e eficiência das atividades desenvolvidas.

6. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Especificamente, para o caso em tela, o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, porquanto prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Dessa forma, a contratação da empresa **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 90.660.754/0001-60, por meio de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante das alternativas existentes no mercado para adequação do padrão de entrada de energia elétrica, verifica-se que, embora haja possibilidade técnica de execução por empresas especializadas em instalações elétricas, a efetiva implantação da alteração do sistema monofásico para trifásico depende, obrigatoriamente, de procedimentos vinculados à concessionária de energia elétrica responsável pela distribuição na região. No caso concreto, a execução do serviço envolve não apenas a adequação interna das instalações, mas também a aprovação de projeto, análise técnica, fiscalização e, principalmente, a efetiva liberação e ligação do fornecimento trifásico, etapas estas que são de competência exclusiva da concessionária autorizada, no caso a COPREL, ou de empresas formalmente credenciadas por ela. Assim, ainda que parte dos serviços possa ser executada por empresas do ramo de instalações elétricas, a conclusão do objeto depende de atuação técnica específica e autorizada pela concessionária, o que restringe significativamente a possibilidade de competição entre fornecedores. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o serviço demanda execução por profissional ou empresa com capacitação técnica específica e habilitação junto à concessionária de energia, sendo indispensável a observância das normas por ela estabelecidas. Por essa razão, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que apenas empresas devidamente autorizadas e tecnicamente aptas, em conformidade com os requisitos da concessionária, podem executar e viabilizar a regularização completa do sistema trifásico.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada apta a realizar a adequação e a alteração do padrão de entrada de energia elétrica da unidade consumidora do Parque de Máquinas, com a conversão do sistema monofásico para trifásico, incluindo todas as etapas técnicas, operacionais e administrativas necessárias à sua efetiva implementação. A solução contempla a execução integral do serviço, iniciando-se com a realização de vistoria técnica para avaliação das condições da instalação existente e definição das intervenções necessárias. Caso exigido, inclui a elaboração de projeto elétrico em conformidade com as normas da concessionária de energia e da ABNT, bem como a submissão e aprovação junto aos órgãos competentes. Abrange, ainda, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução, incluindo padrão de entrada trifásico, dispositivos de proteção, cabeamento e demais componentes necessários, todos em conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes. A execução dos serviços compreende a adequação e substituição do padrão de entrada, a realização de eventuais ajustes na rede elétrica interna e a implementação completa do novo sistema trifásico, garantindo sua compatibilidade com a demanda operacional do local. Integra a solução o acompanhamento junto à concessionária de energia, incluindo

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



a formalização de pedidos, atendimento de exigências técnicas, realização de vistorias e demais procedimentos até a efetiva liberação e energização do sistema. A contratação por inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, considerando que os serviços relacionados à alteração do padrão de fornecimento e à efetiva ligação de energia elétrica dependem de atuação vinculada à concessionária responsável, não sendo possível a execução plena por terceiros estranhos ao sistema concessionado. Ao final, a solução deverá assegurar o fornecimento de energia elétrica em padrão trifásico, devidamente regularizado, proporcionando maior capacidade de carga, estabilidade no fornecimento, segurança operacional e eficiência energética, atendendo plenamente às necessidades do Parque de Máquinas e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

10. DA CONTRATADA

A contratação da empresa **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.660.754/0001-60, justifica-se pelo fato de ser a concessionária de energia elétrica responsável pela distribuição e fornecimento de energia na área de abrangência do Município de Pontão/RS, sendo, portanto, a única entidade tecnicamente habilitada e legalmente autorizada a executar e viabilizar a alteração do padrão de fornecimento de energia elétrica. Ressalta-se que o objeto da contratação não se limita à execução de serviços comuns de instalação elétrica, mas envolve procedimento técnico regulado, que compreende análise, aprovação e liberação de carga, adequação de padrão de entrada e efetiva energização no sistema trifásico, atividades estas que dependem de autorização e competência exclusiva da concessionária responsável. Dessa forma, não se trata de contratação baseada em disputa de mercado ou comparação de propostas, mas sim de inexigibilidade de licitação, uma vez que o serviço somente pode ser executado pela própria concessionária ou por quem esta autorizar, não sendo possível sua realização por qualquer empresa ou profissional do setor elétrico de forma independente. Assim, a escolha da COPREL decorre de sua condição de concessionária exclusiva e responsável pela rede de distribuição local, garantindo a observância das normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis, bem como a efetiva viabilização da mudança de padrão de energia elétrica. Diante disso, a contratação assegura a regularidade do procedimento, a conformidade técnica exigida e a plena execução do objeto, atendendo ao interesse público com segurança, eficiência e observância da legislação vigente.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente procedimento refere-se à contratação de serviços que, em razão de sua natureza e das condições técnicas exigidas, somente podem ser prestados por empresa específica, configurando hipótese de inviabilidade de competição, com fundamentação no art 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

11.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

11.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



11.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

11.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do serviço de adequação e substituição do padrão de entrada de energia elétrica do Parque de Máquinas, com a conversão para sistema trifásico, não acarreta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de intervenção em infraestrutura elétrica já existente, sem necessidade de supressão vegetal, movimentação de solo em larga escala ou geração relevante de resíduos. Os impactos ambientais potenciais são considerados de baixa magnitude e caráter temporário, restritos principalmente à geração de resíduos sólidos provenientes da substituição de componentes elétricos e eventuais embalagens de materiais, os quais deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente. Além disso, a melhoria do sistema elétrico pode contribuir indiretamente para a eficiência energética, uma vez que a distribuição adequada de carga reduz perdas e sobrecargas, favorecendo o uso mais racional da energia elétrica e prolongando a vida útil dos equipamentos. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e plenamente controláveis, não havendo impedimentos ambientais relevantes à execução do objeto.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Maurício Fernando Mühl - Secretário Municipal de Obras, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

13.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

13.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento dos materiais;
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

14.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- n) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante toda a execução do contrato.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A empresa contratada deverá, inicialmente, realizar vistoria técnica detalhada no local, a fim de avaliar as condições da instalação elétrica existente, identificar as adequações necessárias e dimensionar corretamente os componentes do novo padrão de entrada. Caso exigido pela concessionária, deverá elaborar e apresentar projeto elétrico, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes e aos padrões estabelecidos.
- b) Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo padrão de entrada trifásico, cabos, disjuntores, quadros, dispositivos de proteção e demais componentes, os quais deverão ser novos, certificados e em conformidade com as normas da ABNT e exigências da concessionária de energia.
- c) A execução compreenderá a instalação, substituição e adequação de todos os elementos do sistema elétrico necessários à conversão do padrão monofásico para trifásico, incluindo eventuais intervenções na rede interna, sempre observando critérios de segurança, qualidade e eficiência. A contratada também será responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo junto à concessionária COPREL, incluindo protocolos, solicitações, eventuais ajustes exigidos e demais providências até a aprovação final e efetiva liberação do fornecimento de energia no novo padrão.
- d) Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Parque de Máquinas, podendo ser executados em etapas, de modo a minimizar interferências nas atividades do local, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, servidores e usuários, bem como a integridade das instalações e equipamentos.
- d) O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, especialmente em razão de prazos ou exigências da concessionária.
- e) A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



pela Secretaria Municipal de Obras, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços executados, a conformidade com o projeto (quando houver) e com as normas técnicas, bem como atestar a conclusão dos serviços somente após a efetiva energização no sistema trifásico e a regularização junto à concessionária.

16. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

18.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

19. SANÇÕES

19.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



19.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0701 26 782 0122 2035 14593.9 MAN SEC OBRAS
0701 26 782 0122 2035 33903900000000 1500 O 15050.9 OUTR.SERVIC.TER
0701 26 782 0122 2035 33903916000000 1500 E 15072.0 MANUT.E CONSERV

Pontão/RS, em 10 de abril de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000